



**PROCESSO Nº 18.249/2022-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2022-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos da farmácia básica e medicamentos controlados, para atendimento das unidades básicas de saúde e hospitais públicos do município de Marabá-PA.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**RECURSOS:** Erários municipal e federal.

## **PARECER Nº 707/2022-CONGEM**

### **1. INTRODUÇÃO**

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 18.249/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de medicamentos da farmácia básica e medicamentos controlados, para atendimento das unidades básicas de saúde e hospitais públicos do município de Marabá-PA*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 4.467 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete) laudas, reunidas em 23 (vinte e três) volumes.

Passemos a análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 18.249/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 19/07/2022, por meio do Memorando nº 1.728/2022-COMPRAS (fl. 01), dispondo as informações necessárias para o início dos tramites processuais de contratação.

O titular da pasta requisitante, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual aquisição por meio de Termo que consta à fl. 83.

Nesta esteira, presente no bojo processual justificativa quanto a necessidade do objeto (fls. 85-86), na qual a referida autoridade competente expõe que “[...] Considerando a Portaria nº 895 de 31 de março de 2017, que institui a classificação e habilitação de leitos de Terapia Intensiva adulto, pediátrico, UCO, queimados e Cuidados Intermediários adulto e pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Considerando a Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre indicadores para avaliação de Unidades de Terapia Intensiva; Considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar a assistência especializada em Terapia Intensiva aos usuários do Sistema Único de Saúde; [...] devido à readequação da UTI do Hospital Municipal de Marabá, é de extrema importância a aquisição desses medicamentos, visto que a ausência acarretaria consequências graves e incalculáveis, tanto ao município quanto aos munícipes”. Elencou, também, que alguns medicamentos do Processo nº 24.224/2021-PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 134/2021-CPL/PMM, homologado em 04/04/2022, restaram fracassados ou desertos.

Nesta senda, a secretaria acostou ao bojo processual cópia da Portaria nº 895, de 31 de março de 2017 (fls. 92-133, vol. I), Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010 (fl. 134, vol. I) e o



Termo de Adjudicação do Pregão supracitado (fls. 135-156, vol. I), demonstrando a relação de itens fracassados ou desertos no procedimento, corroborando com os argumentos elencados na Justificativa.

É parte do procedimento a justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado na esfera federal pelo Decreto nº 7.892/2013, bem como previsto no Decreto Municipal nº 44/2018, ambas normas que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 90-91). Nesta senda, tal documento aduz que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações com o mesmo objeto. Evidencia ainda conveniência na contratação conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 87-89), em que a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para acompanhar o procedimento administrativo e fiscalização dos contratos futuros, assumindo as competências os servidores Sr. Victor da Silva de Oliveira, Sra. Maria Isabella R. de Oliveira e Sra. Zenaide de Moraes Fernandes (fl. 553, vol. III) e para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sra. Apolliany Cristine da Silva Capucho, Sra. Edinusia Dias da Silva e a Sra. Viviane Ferreira da Silva (fl. 552, vol. III).

## **2.2 Da Documentação Técnica**

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>1</sup> (fls. 02-38), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros.

O Termo de Referência, contém cláusulas necessárias à execução do pregão e contratação do objeto, tais como justificativa, requisitos da contratação, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções administrativas, estimativa de preços, redução mínima entre lances, tipo de

---

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



licitação e modo de disputa, apresentação de amostras, dentre outras (fls. 554-569, vol. III), bem como anexo descritivo do objeto (fls. 570-586, vol. III).

*In casu*, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 53-54 e 73-82, e 509-510, vol. III) e por meio de pesquisa realizada no sistema Banco de Preços<sup>2</sup>, consolidada em Relatório de Cotação (fls. 157-199, vol. I, fls. 203-399, vol. II, fls. 403-508, vol. III).

Com os valores amealhados foi gerada a Planilha Média (fls. 534-549, vol. III), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 724-736, vol. IV), indicando os itens, suas unidades de aquisição e quantidades, o tipo de participação por porte empresarial, e o preço unitário e total para cada item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 7.386.698,61** (sete milhões, trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 141 (cento e quarenta e um) itens.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220419002 (fls. 44-50).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 588-590, 593, vol. III) e nº 17.767/2017 (fls. 591-593, vol. III), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 307/2022-GP, de nomeação do Sr. Luciano Lopes Dias como Secretário Municipal de Saúde (fl. 587, vol. III); e da Portaria nº 831/2022-GP (fls. 597-598, vol. III), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro e de sua equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Raphael Cota Dias a presidir o certame (fls. 595-596, vol. III).

No mais, foi juntada cópia da Portaria nº 2436/2022-GP, que nomeia a Sra. Monica Morchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde Interina (fl. 850, vol. V) e respectiva publicação (fls. 851-852, vol. V), bem como de publicação no tocante a exoneração do Sr. Luciano Lopes Dias da função de Secretário Municipal de Saúde – SMS (fls. 853-854, vol. V).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo titular

<sup>2</sup> Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



da SMS, Sr. Luciano Lopes Dias, que na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS à época, afirmou que a execução do objeto não comprometeria o orçamento do ano de 2022 para tal fundo (fl. 84), além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2022 (fls. 511-533, vol. III), além do Parecer Orçamentário nº 569/2022-SEPLAN (fl. 550, vol. III), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2022, consignando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.302.0012.2.055– Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;  
061201.10.303.0012.2.049 – Manutenção do Programa Farmácia Básica;  
061201.10.302.0012.2.047 – Programa Atenção Básica de Saúde -PAB;  
061201.10.302.0012.2.054 – Serviço de Atendimento Móvel Urgente – SAMU 192;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicado, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com o objeto e os recursos alocados para tais no orçamento do FMS, uma vez que o somatório dos saldos para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 603-635, vol. IV), do Contrato (fls. 662-671, vol. IV) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 659-661, vol. IV), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 02/08/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 675-676, 677-678/cópia, vol. IV), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.5 Do Edital

O edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2022-CPL/PMM (fls. 680-751, vol. IV) consta devidamente datado de 10/08/2022, rubricado e assinado física e digitalmente pela autoridade competente que o expediu, em conformidade às disposições contidas no §1º do artigo 40, da Lei nº



8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **25 de agosto de 2022**, às 09h (horário de Brasília-DF), via *internet*, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens designados à ampla participação de empresas, itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

*In casu*, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – como previsto no inciso I -, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os bens com valor até o limite estabelecido (itens 1-05, 08-17, 20, 23-24, 27, 32-42, 47-57, 60-61, 64-65, 68, 71-74, 77-78, 81-94, 97-99, 108-109, 112-115, 118-119, 122-123, 126-130, 133-134, 137-141), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos bens cujos valor total ultrapassou tal teto, dando origem aos itens vinculados 06/07, 18/19, 21/22, 25/26, 28/29, 30/31, 43/44, 45/46, 58/59, 62/63, 66/67, 69/70, 75/76, 79/80, 95/96, 100/101, 102/103, 104/105, 106/107, 110/111, 116/117, 120/121, 124/125, 131/132, 135/136) sendo estes “espelhados” (idênticos), conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 724-736, vol. IV).

## 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2022-CPL/PMM**,



observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão ocorreram dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal <i>Comprasnet</i>	11/08/2022	25/08/2022	Aviso de Licitação (fls. 778, vol. IV)
Diário Oficial da União – DOU nº 152	11/08/2022	25/08/2022	Aviso de Licitação (fls. 793, vol. IV)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.075	11/08/2022	25/08/2022	Aviso de Licitação (fls. 794, vol. IV)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 3056	11/08/2022	25/08/2022	Aviso de Licitação (fls. 795, vol. IV)
Jornal Amazônia	11/08/2022	25/08/2022	Aviso de Licitação (fls. 796, vol. IV)
Portal da Transparência PMM/PA	-	25/08/2022	Detalhes de Licitação (fl. 799, vol. IV e 803-804, vol. V)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	25/08/2022	Resumo de Licitação (fls. 822-831, vol. V)

**Tabela 1** - Visão geral das publicações do aviso de licitação e do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2022-CPL/PMM. Processo nº 18.249/2022-PMM.

Verificamos que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

Observa-se ainda que foi apresentado pedido de esclarecimento pela empresa PONTOMEDI DISTRIBUIDORA, no tocante ao item 122 do Anexo II (RISPERIDONA 25MG), onde a Secretaria Municipal de Saúde – SMS se manifestou da seguinte forma “[...] evidenciou-se que houve um equívoco na digitação e que o item correto é Risperidona 1mg/ml Frasco com 30 ml – Solução Oral. Diante do exposto solicito o cancelamento do item, para que haja prosseguimento na licitação tendo em vista que



o objeto é de suma importância ao município” (fls. 840-845, vol. V).

### 3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2022-CPL/PMM** (fls. 3.952-3.999, vol. XX; fls. 4.003-4.199, vol. XXI; fls. 4.203-4.290, vol. XXII), em **25/08/2022**, às 09h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de medicamentos da farmácia básica e medicamentos controlados, para atendimento das unidades básicas de saúde e hospitais públicos do município de Marabá-PA*.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fls. 3.946-3.951, vol. XX) que 61 (sessenta e uma) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas participantes no sistema eletrônico de licitações públicas (*ComprasNet*), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor preliminares (fls. 4.295-4.306, vol. XXII).

As licitantes FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS e UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA registraram a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro.

Para o encerramento foi divulgado o resultado da sessão e concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h23 do dia 21 de setembro de 2022, sendo lavrada e assinada a Ata.

### 3.3 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, o Pregoeiro recebeu as razões recursais, realizou julgamento das razões e enviou os autos para decisão de autoridade superior, conforme os termos seguintes.

#### **Do recurso interposto pela empresa FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LDA**

A empresa FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA interpôs recurso Administrativo (fls. 4.315-4.318, vol. XXII), com vistas à reforma da decisão do Pregoeiro que declarou aceitos os medicamentos apresentados nas propostas das empresas PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI para o item 128, D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE



MEDICAMENTOS LTDA e ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES para o item 135, com a justificação de que os produtos ofertados estão supostamente impossibilitados de serem comercializados.

O recurso acima descrito foi recebido pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, que proferiu análise sobre o mérito recorrido, conforme consta às fls. 4.319-4.328 vol. XXII.

Avaliando a questão, o Pregoeiro demonstrou que as empresas recorridas não apresentaram contrarrazões e, considerando as diligências realizadas, verificou procedência no pleito. Assim, de acordo com as normas editalícias e em observância aos princípios legais, decidiu-se em **conceder total provimento** ao recurso apresentado pela recorrente FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA, julgando pela reforma da decisão na sessão do pregão e consequente desclassificação das propostas recorridas nos itens 128 e 135.

Ao dia 10/10/2022, a Secretária Municipal de Saúde Interina, Sra. Monica Borchart Nicolau, na qualidade de autoridade superior, manifestou-se quanto ao recurso apresentado para, pelos fundamentos exposto pelo Pregoeiro, **ratificar** o julgamento que concedeu provimento, **decidindo** pela desclassificação das propostas recorridas (fl. 4.415, vol. XXIII).

#### **Do recurso interposto pela empresa UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA**

A empresa UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA interpôs recurso Administrativo (fls. 4.347-4.352, vol. XXII), com vistas à decisão do Pregoeiro que habilitou e declarou como vencedora a licitante F CARDOSO E CIA LTDA para o item 131, alegando que tal produto é exclusivo do laboratório Chiesi, e a arrematante não é credenciada no mencionado laboratório. Além disso, contestou quanto ao preço ofertado de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) ser inexequível face os valores de mercado.

O recurso acima descrito foi recebido pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, que proferiu análise sobre o mérito recorrido, conforme consta às fls. 4.353-4.370 vol. XXII.

No caso em apreço, o Pregoeiro atestou que “[...] o recurso interposto não merece prosperar, visto que nenhuma ilegalidade foi cometida nos atos inerentes à decisão que gerou a declaração de vencedora da empresa recorrida neste certame, tendo a mesma apresentado todos os documentos na forma exigida no instrumento convocatório e ofertou o menor preço dentre os participantes para a execução do objeto licitado”.

Neste sentido, o Pregoeiro em referência as normas editalícias e aos princípios legais, bem como diante das diligências realizadas, julgou improcedente o recurso apresentado pela recorrente UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA, **negando provimento** ao pedido de desclassificação da proposta recorrida no item 131 do certame em questão.



Ao dia 10/10/2022, a Secretária Municipal de Saúde Interina, Sra. Monica Borchart Nicolau, na qualidade de autoridade superior, manifestou-se quanto ao recurso apresentado para, pelos fundamentos exposto pelo Pregoeiro, **ratificar** o julgamento que negou provimento ao pleito da recorrente, **decidindo** pela manutenção da decisão que habilitou a recorrida no certame (fl. 4.412, vol. XXIII).

### 3.4 Da Sessão Complementar

No dia **13/10/2022**, às 09h, o pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se novamente para continuidade dos trabalhos com a chamada de licitantes remanescentes, considerando o teor do resultado da fase recursal, que deu causa ao pleito da licitante FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA no sentido de desclassificar as propostas apresentadas para os itens 128 e 135 (fls. 4.451-4.453, vol. XXIII).

Dessa forma, dos atos praticados durante as sessões, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 4.455-4.466, vol. XXIII), conforme disposto na Tabela 2 a seguir:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	2	75 e 76	46.000,00
A2 DISTRIBUIDORA BRASIL	2	77 e 115	29.680,00
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS	2	03 e 22	10.998,75
ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	5	62, 66, 69, 116 e 124	340.931,25
ARSERVE PHARMA EPP LTDA	7	19, 20, 46, 52, 63, 80 e 113	136.093,60
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1	53	21.000,00
CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	1	79	151.074,00
D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1	58	18.720,00
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI	6	14, 36, 44, 74, 82 e 111	148.857,50
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI	6	26, 27, 29, 41, 97 e 99	115.298,40
ELFA MEDICAMENTOS S. A.	1	95	13.500,00
EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	7	35, 48, 71, 72, 94, 98 e 114	28.012,44
ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	2	43 e 106	105.675,00



EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO EIRELI	1	51	11.610,00
F CARDOSO E CIA LTDA	6	18, 25, 28, 45, 120 e 131	179.833,50
FLUKKA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	1	85	31.620,00
FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA	7	23, 112, 126, 128, 135, 136 e 140	182.941,80
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	7	17, 61, 83, 92, 93, 96 e 138	40.970,60
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	6	08, 32, 42, 54, 57 e 59	55.300,00
INSTRUMED INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI	17	07, 09, 15, 16, 31, 33, 39, 40, 50, 56, 65, 73, 81, 103, 107, 108 e 109	288.991,80
LOBATO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	9	10, 55, 60, 86, 87, 88, 89, 125 e 137	163.537,50
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	1	70	17.100,00
NORDIC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI	3	01, 64 e 90	17.973,00
P G LIMA COM EIRELI	2	49 e 117	22.989,00
PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1	30	34.312,50
PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS	14	05, 11, 12, 24, 34, 38, 47, 67, 84, 123, 127, 129, 130 e 132	206.859,35
SALUTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2	21 e 100	31.839,40
TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	1	78	14.304,00
ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1	101	5.116,80
UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	4	06, 102, 104 e 110	471.096,40
UP DISTRIBUIDORA LTDA	1	04	14.100,00
<b>TOTAL DE ITENS ARREMATADOS</b>	<b>127</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>2.956.336,59</b>

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2022-CPL/PMM.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09h41 do dia 13 de outubro de 2022, sendo lavrada e assinada a Ata.

### 3.5 Dos Itens Fracassados e Desertos

Depreende-se da Ata da Sessão que os itens **02, 68, 91, 105, 121, 122 e 134** restaram **FRACASSADOS**, uma vez que foram cancelados no julgamento por não haver propostas em condições



de aceitabilidade. Por outro lado, os itens **13, 37, 118, 119, 133, 139 e 141**, foram **DESERTOS**, por não existir proposta para tais.

Desta feita, dos 141 (cento e quarenta e um) itens previstos no instrumento convocatório, 127 (cento e vinte e sete) foram arrematados e deverão fazer parte do estimado efetivo e respectivas Atas de Registro de Preços - ARP.

#### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando no máximo iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2022-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas vencedoras por item.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
1	Ácido Acetil salicílico tamponado	Caixa	500	5,36	<b>4,20</b>	2.680,00	<b>2.100,00</b>	21,64	NORDIC COMERCIO
2	Água destilada. Ampola c/ 02 ml.	Ampola	1.200	0,82	-	984,00	-	-	<b>FRACASSADO</b>
3	Água destilada. Ampola c/ 05 ml	Ampola	1.200	3,41	<b>1,90</b>	4.092,00	<b>2.280,00</b>	44,28	AHCOR
4	Albumina humana	Frasco	100	196,68	<b>141,00</b>	19.668,00	<b>14.100,00</b>	28,31	UP DISTRIBUIDORA
5	Alprazolam	Caixa	200	7,03	<b>4,57</b>	1.406,00	<b>914,00</b>	34,99	PDL NETO
6	Alteplase 50 mg	Frasco	68	3.273,31	<b>2.472,99</b>	222.585,08	<b>168.163,32</b>	24,45	UNI HOSPITALAR
7	Alteplase 50 mg	Frasco	22	3.273,31	<b>3.273,00</b>	72.012,82	<b>72.006,00</b>	0,01	INSTRUMED
8	Ampicilina	Ampola	6.800	4,67	<b>3,30</b>	31.756,00	<b>22.440,00</b>	29,34	HEALTH
9	Amicacina	Ampola	1.200	3,56	<b>3,56</b>	4.272,00	<b>4.272,00</b>	0,00	INSTRUMED
10	Amicacina	Ampola	600	16,92	<b>7,61</b>	10.152,00	<b>4.566,00</b>	55,02	LOBATO
11	Aminofilina	Ampola	1.500	9,87	<b>8,12</b>	14.805,00	<b>12.180,00</b>	17,73	PDL NETO
12	Amiodarona	Ampola	400	4,66	<b>2,80</b>	1.864,00	<b>1.120,00</b>	39,91	PDL NETO
13	Azul Di Metileno	Ampola	24	14,8	-	<del>355,20</del>	-	-	<b>DESERTO</b>
14	Benzoato de benzila	Frasco	3.000	10,88	<b>4,82</b>	32.640,00	<b>14.460,00</b>	55,70	DISTRIBUIDORA BACKES
15	Bicarbonato de Sódio	Frasco	300	22,06	<b>22,06</b>	6.618,00	<b>6.618,00</b>	0,00	INSTRUMED



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
16	Brinzolamida	Frasco	180	80,52	<b>80,50</b>	14.493,60	<b>14.490,00</b>	0,02	INSTRUMED
17	Carbonato de Lítio	Comprimido	10.000	3,17	<b>1,89</b>	31.700,00	<b>18.900,00</b>	40,38	GALLI E LIOTTO
18	Cefalotina 1000 mg	Ampola	15.000	8,21	<b>3,50</b>	123.150,00	<b>52.500,00</b>	57,37	F CARDOSO
19	Cefalotina 1000 mg	Ampola	5.000	8,21	<b>4,43</b>	41.050,00	<b>22.150,00</b>	46,04	ARSERVE PHARMA
20	Cefazolina 1000 mg	Ampola	1.250	6,36	<b>4,69</b>	7.950,00	<b>5.862,50</b>	26,26	ARSERVE PHARMA
21	Ciprofloxacino	Comprimido	84.375	1,23	<b>0,20</b>	103.781,25	<b>16.875,00</b>	83,74	SALUTE
22	Ciprofloxacino	Comprimido	28.125	1,23	<b>0,31</b>	34.593,75	<b>8.718,75</b>	74,80	AHCOR
23	Clindamicina	Tubo	100	21,69	<b>20,00</b>	2.169,00	<b>2.000,00</b>	7,79	FORMULAS MAGISTRAIS
24	Cloreto de Potássio	Ampola	7.000	1,00	<b>0,34</b>	7.000,00	<b>2.380,00</b>	66,00	PDL NETO
25	Cloreto de Sódio	Frasco	7.500	12,41	<b>2,90</b>	93.075,00	<b>21.750,00</b>	76,63	F CARDOSO
26	Cloreto de Sódio	Frasco	2.500	12,41	<b>5,18</b>	31.025,00	<b>12.950,00</b>	58,26	FLAMED
27	Cloreto de Sódio	Unidade	6.000	13,24	<b>10,60</b>	79.440,00	<b>63.600,00</b>	19,94	FLAMED
28	Cloreto de Sódio	Frasco	7.500	12,66	<b>2,60</b>	94.950,00	<b>19.500,00</b>	79,46	F CARDOSO
29	Cloreto de Sódio	Frasco	2.500	12,66	<b>4,64</b>	31.650,00	<b>11.600,00</b>	63,35	FLAMED
30	Cloreto de Sódio	Frasco	11.250	7,90	<b>3,05</b>	88.875,00	<b>34.312,50</b>	61,39	PARAMED
31	Cloreto de sódio	Frasco	3.750	7,90	<b>7,00</b>	29.625,00	<b>26.250,00</b>	11,39	INSTRUMED
32	Clorpromazina	Ampola	2.000	4,90	<b>3,07</b>	9.800,00	<b>6.140,00</b>	37,35	HEALTH
33	Dexametasona	Frasco	40	10,14	<b>9,99</b>	405,60	<b>399,60</b>	1,48	INSTRUMED
34	Dexametasona	Frasco	13.000	5,96	<b>3,10</b>	77.480,00	<b>40.300,00</b>	47,99	PDL NETO
35	Diltiazem	Comprimido	720	0,42	<b>0,36</b>	302,40	<b>259,20</b>	14,29	EREFARMA
36	Dipirona	Comprimido	3.000	1,49	<b>0,87</b>	4.470,00	<b>2.610,00</b>	41,61	DISTRIBUIDORA BACKES
37	Dissulfiram 250mg	Comprimido	6.000	0,58	-	<del>3.480,00</del>	-	-	<b>DESERTO</b>
38	Doxiciclina	Comprimido	2.520	0,36	<b>0,28</b>	907,20	<b>705,60</b>	22,22	PDL NETO
39	Dropropizina	Frasco	30	13,65	<b>13,00</b>	409,50	<b>390,00</b>	4,76	INSTRUMED
40	Ebastina	Comprimido	800	4,71	<b>4,50</b>	3.768,00	<b>3.600,00</b>	4,46	INSTRUMED
41	Efedrina	Ampola	4.000	15,33	<b>4,90</b>	61.320,00	<b>19.600,00</b>	68,04	FLAMED
42	Enalapril	Comprimido	160.000	0,17	<b>0,06</b>	27.200,00	<b>9.600,00</b>	64,71	HEALTH
43	Enoxaparina	Unidade	2.250	85,79	<b>17,70</b>	193.027,50	<b>39.825,00</b>	79,37	ESPIRITO SANTO
44	Enoxaparina	Unidade	750	85,79	<b>21,45</b>	64.342,50	<b>16.087,50</b>	75,00	DISTRIBUIDORA BACKES
45	Enoxaparina	Unidade	1.125	66,68	<b>20,50</b>	75.015,00	<b>23.062,50</b>	69,26	F CARDOSO
46	Enoxaparina	Unidade	375	66,68	<b>24,50</b>	25.005,00	<b>9.187,50</b>	63,26	ARSERVE PHARMA
47	Ergometrina	Ampola	2.000	4,78	<b>3,35</b>	9.560,00	<b>6.700,00</b>	29,92	PDL NETO
48	Escina	Bisnaga	20	54,79	<b>32,38</b>	1.095,80	<b>647,60</b>	40,90	EREFARMA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
49	Escitalopram	Comprimido	6.000	1,66	<b>0,44</b>	9.960,00	<b>2.640,00</b>	73,49	P G LIMA
50	Estradiol	Caixa	100	146,01	<b>144,00</b>	14.601,00	<b>14.400,00</b>	1,38	INSTRUMED
51	Estrogênios conjugados	Comprimido	9.000	1,91	<b>1,29</b>	17.190,00	<b>11.610,00</b>	32,46	ESTRATTI VEGETALI
52	Etomidato	Ampola	120	42,74	<b>19,18</b>	5.128,80	<b>2.301,60</b>	55,12	ARSERVE PHARMA
53	Fenitoina Sódica	Ampola	6.000	8,13	<b>3,5</b>	48.780,00	<b>21.000,00</b>	56,95	BIOMED
54	Fluoxetina	Comprimido	8.000	0,46	<b>0,14</b>	3.680,00	<b>1.120,00</b>	69,57	HEALTH
55	Glicerol	Caixa	150	7,30	<b>6,60</b>	1.095,00	<b>990,00</b>	9,59	LOBATO
56	Glicose	Frasco	1.500	5,87	<b>4,99</b>	8.805,00	<b>7.485,00</b>	14,99	INSTRUMED
57	Heparina	Ampola	400	24,72	<b>22,00</b>	9.888,00	<b>8.800,00</b>	11,00	HEALTH
58	Hidrocortisona	Ampola	6.000	15,86	<b>3,12</b>	95.160,00	<b>18.720,00</b>	80,33	D L HOSPITALAR
59	Hidrocortisona	Ampola	2.000	15,86	<b>3,6</b>	31.720,00	<b>7.200,00</b>	77,30	HEALTH
60	Hidrocortisona	Ampola	3.750	12,87	<b>6,30</b>	48.262,50	<b>23.625,00</b>	51,05	LOBATO
61	Hidrocortisona	Tubo	200	20,84	<b>12,66</b>	4.168,00	<b>2.532,00</b>	39,25	GALLI E LIOTTO
62	Imipenem	Unidade	6.000	59,28	<b>19,00</b>	355.680,00	<b>114.000,00</b>	67,95	ALTAMED
63	Imipenem	Unidade	2.000	59,28	<b>17,93</b>	118.560,00	<b>35.860,00</b>	69,75	ARSERVE PHARMA
64	Imipramina 25 mg	Comprimido	30.000	0,80	<b>0,51</b>	24.000,00	<b>15.300,00</b>	36,25	NORDIC COMERCIO
65	Indapamida 1,5 mg	Caixa	300	2,28	<b>2,25</b>	684,00	<b>675,00</b>	1,32	INSTRUMED
66	Iodopovidona	Litro	2.250	49,52	<b>26,00</b>	111.420,00	<b>58.500,00</b>	47,50	ALTAMED
67	Iodopovidona	Litro	750	49,52	<b>29,59</b>	37.140,00	<b>22.192,50</b>	40,25	PDL NETO
68	Levomepromazina	Ampola	50	25,66	-	<del>1.283,00</del>	-	-	<b>FRACASSADO</b>
69	Levomepromazina	Comprimido	45.000	1,39	<b>0,59</b>	62.550,00	<b>26.550,00</b>	57,55	ALTAMED
70	Levomepromazina	Comprimido	15.000	1,39	<b>1,14</b>	20.850,00	<b>17.100,00</b>	17,99	MEDMAX
71	Levotiroxina	Caixa	70	15,84	<b>9,60</b>	1.108,80	<b>672,00</b>	39,39	EREFARMA
72	Levotiroxina	Caixa	28	33,87	<b>11,10</b>	948,36	<b>310,80</b>	67,23	EREFARMA
73	Levotiroxina	Caixa	12	16,28	<b>16,00</b>	195,36	<b>192,00</b>	1,72	INSTRUMED
74	Mebendazol	Comprimido	125.000	0,49	<b>0,26</b>	61.250,00	<b>32.500,00</b>	46,94	DISTRIBUIDORA BACKES
75	Medroxiprogesterona	Ampola	3.000	45,37	<b>11,50</b>	136.110,00	<b>34.500,00</b>	74,65	A J COMERCIO
76	Medroxiprogesterona	Ampola	1.000	45,37	<b>11,50</b>	45.370,00	<b>11.500,00</b>	74,65	A J COMERCIO
77	Metilprednisolona	Unidade	1.000	18,84	<b>8,68</b>	18.840,00	<b>8.680,00</b>	53,93	A2 DISTRIBUIDORA
78	Metilprednisolona	Ampola	800	65,38	<b>17,88</b>	52.304,00	<b>14.304,00</b>	72,65	TC ATUAL
79	Meropenem 500 mg	Ampola	12.600	24,86	<b>11,99</b>	313.236,00	<b>151.074,00</b>	51,77	CRISTALFARMA
80	Meropenem 500 mg	Ampola	4.200	24,86	<b>13,84</b>	104.412,00	<b>58.128,00</b>	44,33	ARSERVE PHARMA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
81	Metoprolol	Caixa	180	1,19	<b>1,19</b>	214,20	<b>214,20</b>	0,00	INSTRUMED
82	Metronidazol	Frasco	6.000	11,47	<b>8,71</b>	68.820,00	<b>52.260,00</b>	24,06	DISTRIBUIDORA BACKES
83	Metronidazol	Comprimido	6.000	0,51	<b>0,36</b>	3.060,00	<b>2.160,00</b>	29,41	GALLI E LIOTTO
84	Metronidazol	Frasco	6.000	7,75	<b>3,05</b>	46.500,00	<b>18.300,00</b>	60,65	PDL NETO
85	Milrinona	Ampola	510	75,57	<b>62,00</b>	38.540,70	<b>31.620,00</b>	17,96	FLUKKA
86	Misoprostol	Comprimido	3.000	21,83	<b>11,40</b>	65.490,00	<b>34.200,00</b>	47,78	LOBATO
87	Misoprostol	Comprimido	650	82,25	<b>50,16</b>	53.462,50	<b>32.604,00</b>	39,02	LOBATO
88	Montelucaste	Caixa	200	98,88	<b>20,25</b>	19.776,00	<b>4.050,00</b>	79,52	LOBATO
89	Montelucaste	Caixa	200	88,08	<b>18,00</b>	17.616,00	<b>3.600,00</b>	79,56	LOBATO
90	Morfina 10 mg/ml	Ampola	100	6,80	<b>5,73</b>	680,00	<b>573,00</b>	15,74	NORDIC COMERCIO
91	Nortriptilina 10mg	Comprimido	600	0,58	-	<del>348,00</del>	-	-	<b>FRACASSADO</b>
92	Nortriptilina 25 mg	Comprimido	4.980	1,83	<b>0,57</b>	9.113,40	<b>2.838,60</b>	68,85	GALLI E LIOTTO
93	Nortriptilina 50 mg	Comprimido	600	4,91	<b>0,93</b>	2.946,00	<b>558,00</b>	81,06	GALLI E LIOTTO
94	Nortriptilina	Caixa	36	100,59	<b>100,59</b>	3.621,24	<b>3.621,24</b>	0,00	EREFARMA
95	Nifedipino 20 mg	Comprimido	112.500	1,80	<b>0,12</b>	202.500,00	<b>13.500,00</b>	93,33	ELFA MEDICAMENTOS
96	Nifedipino 20 mg	Comprimido	37.500	1,8	<b>0,22</b>	67.500,00	<b>8.250,00</b>	87,78	GALLI E LIOTTO
97	Nitroglicerina	Ampola	80	46,41	<b>46,07</b>	3.712,80	<b>3.685,60</b>	0,73	FLAMED
98	Oxcarbazepina	Comprimido	10.000	2,06	<b>1,18</b>	20.600,00	<b>11.800,00</b>	42,72	EREFARMA
99	Oxcarbazepina	Frasco	72	57,92	<b>53,65</b>	4.170,24	<b>3.862,80</b>	7,37	FLAMED
100	Óleo Mineral	Frasco	3.938	29,15	<b>3,80</b>	114.792,70	<b>14.964,40</b>	86,96	SALUTE
101	Óleo Mineral	Frasco	1.312	29,15	<b>3,90</b>	38.244,80	<b>5.116,80</b>	86,62	ULTRA MED
102	Omeprazol Sódico	Frasco	7.500	40,31	<b>9,50</b>	302.325,00	<b>71.250,00</b>	76,43	UNI HOSPITALAR
103	Omeprazol Sódico	Frasco	2.500	40,31	<b>13,00</b>	100.775,00	<b>32.500,00</b>	67,75	INSTRUMED
104	Parecoxibe Sódico	Frasco	2.813	139,80	<b>61,16</b>	393.257,40	<b>172.043,08</b>	56,25	UNI HOSPITALAR
105	Parecoxibe Sódico	Frasco	937	139,80	-	<del>130.992,60</del>	-	-	<b>FRACASSADO</b>
106	Pantoprazol Sódico	Ampola	7.500	33,01	<b>8,78</b>	247.575,00	<b>65.850,00</b>	73,40	ESPIRITO SANTO
107	Pantoprazol Sódico	Ampola	2.500	33,01	<b>22,00</b>	82.525,00	<b>55.000,00</b>	33,35	INSTRUMED
108	Paracetamol	Bolsa	10.000	5,04	<b>5,04</b>	50.400,00	<b>50.400,00</b>	0,00	INSTRUMED
109	Pirimetamina 25 mg	Comprimido	1.000	0,10	<b>0,10</b>	100,00	<b>100,00</b>	0,00	INSTRUMED
110	Piperacilina Sódica	Frasco	4.200	49,13	<b>14,20</b>	206.346,00	<b>59.640,00</b>	71,10	UNI HOSPITALAR
111	Piperacilina Sódica	Frasco	1.400	49,13	<b>22,10</b>	68.782,00	<b>30.940,00</b>	55,02	DISTRIBUIDORA BACKES



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
112	Podofilina 25%	Frasco	50	68,08	<b>42,52</b>	3.404,00	<b>2.126,00</b>	37,54	FORMULAS MAGISTRAIS
113	Polimixina B	Ampola	120	121,13	<b>21,70</b>	14.535,60	<b>2.604,00</b>	82,09	ARSERVE PHARMA
114	Progesterona	Caixa	168	108,91	<b>63,70</b>	18.296,88	<b>10.701,60</b>	41,51	EREFARMA
115	Prometazina Cloridrato	Ampola	10.000	4,28	<b>2,10</b>	42.800,00	<b>21.000,00</b>	50,93	A2 DISTRIBUIDORA
116	Propofol 10 mg	Unidade	6.300	56,79	<b>9,50</b>	357.777,00	<b>59.850,00</b>	83,27	ALTAMED
117	Propofol 10 mg	Unidade	2.100	56,79	<b>9,69</b>	119.259,00	<b>20.349,00</b>	82,94	P G LIMA
118	Prostaglandina	Frasco	60	51,79	-	<del>3.107,40</del>	-	-	<b>DESERTO</b>
119	Protamina	Ampola	50	7,19	-	<del>359,50</del>	-	-	<b>DESERTO</b>
120	Remifentanil	Frasco	300	218,98	<b>45,07</b>	65.694,00	<b>13.521,00</b>	79,42	F CARDOSO
121	Remifentanil	Frasco	100	218,98	-	<del>21.898,00</del>	-	-	<b>FRACASSADO</b>
122	Risperidona 25 mg	Frasco	48	1.584,41	-	<del>76.054,68</del>	-	-	<b>FRACASSADO</b>
123	Salbutamol Sulfato	Ampola	500	6,90	<b>6,89</b>	3.450,00	<b>3.445,00</b>	0,14	PDL NETO
124	Secnidazol 1 g	Comprimido	65.625	1,72	<b>1,25</b>	112.875,00	<b>82.031,25</b>	27,33	ALTAMED
125	Secnidazol 1 g	Comprimido	21.875	1,72	<b>1,26</b>	37.625,00	<b>27.562,50</b>	26,74	LOBATO
126	Sildenafil 20mg	Comprimido	240	34,92	<b>34,92</b>	8.380,80	<b>8.380,80</b>	0,00	FORMULAS MAGISTRAIS
127	Sugamadex	Ampola	125	483,65	<b>327,11</b>	60.456,25	<b>40.888,75</b>	32,37	PDL NETO
128	Sulfadiazina	Comprimido	12.500	2,20	<b>2,18</b>	27.500,00	<b>27.250,00</b>	0,91	FORMULAS MAGISTRAIS
129	Sulfametoxazol	Ampola	2.400	11,98	<b>7,10</b>	28.752,00	<b>17.040,00</b>	40,73	PDL NETO
130	Sulfato de magnésio	Ampola	1.000	14,15	<b>9,30</b>	14.150,00	<b>9.300,00</b>	34,28	PDL NETO
131	Surfactante	Ampola	45	3.130,57	<b>1.100,00</b>	140.875,65	<b>49.500,00</b>	64,86	F CARDOSO
132	Surfactante	Ampola	15	3.130,57	<b>2.092,90</b>	46.958,55	<b>31.393,50</b>	33,15	PDL NETO
133	Tacrolimo	Tubo	50	157,33	-	<del>7.866,50</del>	-	-	<b>DESERTO</b>
134	Tiabendazol 500mg	Comprimido	15.000	1,28	-	<del>19.200,00</del>	-	-	<b>FRACASSADO</b>
135	Tiabendazol 50 mg	Frasco	3.000	35,25	<b>34,99</b>	105.750,00	<b>104.970,00</b>	0,74	FORMULAS MAGISTRAIS
136	Tiabendazol 50 mg	Frasco	1.000	35,25	<b>34,99</b>	35.250,00	<b>34.990,00</b>	0,74	FORMULAS MAGISTRAIS
137	Tiopental 1 g	Frasco	700	65,09	<b>46,20</b>	45.563,00	<b>32.340,00</b>	29,02	LOBATO
138	Travaprostá	Frasco	200	79,04	<b>28,66</b>	15.808,00	<b>5.732,00</b>	63,74	GALLI E LIOTTO
139	Triancinolona	Ampola	50	111,57	-	5.578,50	-	-	<b>DESERTO</b>
140	Ureia Loção	Frasco	150	73,03	<b>21,50</b>	10.954,50	<b>3.225,00</b>	70,56	FORMULAS MAGISTRAIS
141	Vitelinato de prata	Frasco	360	25,97	-	<del>9.349,20</del>	-	-	<b>DESERTO</b>
<b>TOTAL</b>						<b>7.386.698,61</b> <b>7.105.845,03</b>	<b>2.956.336,59</b>	<b>58,39</b>	-

Tabela 3 – Detalhamento dos valores arrematados por item de contratação. Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2022-CPL/PMM. Processo nº 18.249/2022-PMM.



A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

De acordo com o Edital do procedimento em análise, o **valor estimado foi previsto em R\$ 7.386.698,61** (sete milhões, trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos). Todavia, tendo em vista os **itens fracassados e desertos**, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de **R\$ 7.105.845,03** (sete milhões, cento e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e três centavos).

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 2.956.336,59** (dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluídos os itens fracassados e desertos), vislumbramos uma diferença de **R\$ 4.149.508,44** (quatro milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), a qual representa uma redução efetiva de aproximadamente **58,39%** (cinquenta e oito inteiros e trinta e nove centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Nesta senda, consta da Tabela 4 a seguir a localização dos comprovantes de pesquisa de situação das licitantes vencedoras no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como a disposição no bojo processual quanto as propostas comerciais, documentação de habilitação e consulta à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA:

Empresas	CEIS	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	ANVISA
A J COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR	Fls. 1.695-1.697 vol. IX.	Fls. 1.630-1.714, vol. IX.	Fls. 1.032-1.033, vol. VI	Fls. 1.034-1.036, vol. VI
A2 DISTRIBUIDORA BRASIL	Fls. 1.743-1.745, IX	Fls. 1.715-1.757, vol. IX	Fl. 1.037, vol. VI	Fls. 1.038-1.042, vol. VI
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	Fls. 1.813-1.814 vol. X	Fls. 1.758-1799, vol. IX e 1.803-1.827 vol. X.	Fls. 1.045-1.047, vol. VI	Fls. 1.048-1.064, vol. VI
ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Fls. 1.884-1.887, vol. X	Fls. 1.828- 1.896 vol. X	Fls. 4.470-4.471, vol. XXIII.	Fls. 1.067-1.078, vol. VI
ARSERVE PHARMA EPP LTDA	Fls. 1.921-1.922 vol. X	Fls. 1.897-1.932 vol. X.	Fls. 1.079-1.082, vol. VI	Fls. 1.083-1.116, vol. VI
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Fls. 1.974-1.975, vol. X	Fls. 1.933-1.984, vol. X	Fls. 1.117-1.118, vol. VI	Fls. 1.119-1.120, vol. VI



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Empresas	CEIS	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	ANVISA
CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Fls. 2.054-2.056, vol. XI	Fls. 1.984-1.999, vol. X e Fls. 2.003-2.067 vol. XI	Fls. 1.121-1.122, vol. VI	Fl. 1.123-1.137, vol. VI
D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Fls. 2.138-2.140, vol. XI	Fls. 2.067-2.153, vol. XI	Fl.1.144-1.147, vol. VI	Fls. 1.142-1.143 e 1.148, vol. VI
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES	Fls. 2.189-2.190, vol. XI	Fls. 2.154-2.199, vol. XI e Fls. 2.203-2.206, vol. XII	Fls. 1.150-1.152, vol. VI	Fls. 1.153-1.161, vol. VI
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI	Fls. 2.258-2.259, vol. XII	Fls. 2.207-2.272, vol. XII	Fls. 1.182-1.183, vol. VI	Fls. 1.166-1.181 e 1.186, vol. VI
ELFA MEDICAMENTOS S. A.	Fls. 2.442-2.458, vol. XIII	Fls. 2.273-2.399, vol. XII e Fls. 2.403-2.472, vol. XIII	Fls. 1.187-1.188, vol. VI	Fl. 1.189, vol. VI
EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	Fls. 2.518-2.520, vol. XIII	Fls. 2.473-2.539, vol. XIII	Fl. 1.190 vol. VI	Fls. 1.191-1.199, vol. VI e Fls. 1.203-1.212, vol. VII
ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	Fls. 2.632-2.633, vol. XIV	Fls. 2.540-2.599, vol. XIII e 2.603-2.651, vol. XIV	Fls. 1.213-1.214, vol. VII	Fls. 1.215-1.220, vol. VII
ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO	Fls. 2.699-2.700 vol. XIV.	Fls. 2.652-2.712, vol. XIV.	Fls. 1.221-1.224, vol. VII	-
F CARDOSO E CIA LTDA	Fls. 2.771-2.773 vol. XIV.	Fls. 2.713-2.784, vol. XIV.	Fls. 1.225-1.226, vol. VII	Fls. 1.227-1.253, vol. VII
FLUKKA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	Fls. 2.863-2.862 vol. XV.	Fls. 2.804-2.878 vol. XV.	Fls. 1.254-1.257, vol. VII	-
FÓRMULAS MAGISTRIAS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS	Fls. 3.395-3.396, vol. XVII.	Fls. 3.332-3.399, vol. XVII e Fls. 3.403-3.419, vol. XVIII	Fls. 4.468-4.469, vol. XXIII	-
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Fls. 3.451-3.453 vol. XVIII.	Fls. 3.420-3.465 vol. XVIII.	Fl. 1.260, vol. VII	Fls. 1.261-1.282, vol. VII
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Fls. 3.511-3.513 vol. XVIII.	Fls. 3.466-3.527 vol. XVIII.	Fls. 4.475-4.477, vol. XXIII	Fls. 1.286-1.342, vol. VII
INSTRUMED INSTRUMENTOS DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Fls. 2.910-2.911 vol. XV.	Fls. 2.879-2.921 vol. XV.	Fls. 4.472-4.474, vol. XXIII	Fls. 1.346-1.399, vol. VII; Fls. 1.403-1.416, 1.420-1.423, 1.427-1.431 e 1.438-1.441, vol. VIII
LOBATO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	Fls. 2.962-2.964 vol. XV.	Fls. 2.922-2.979 vol. XV	Fls. 4.478, vol. XXIII	Fls. 1.443-1.462, vol. VIII
MEDMAXX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Fls. 2.978-2.999 vol. XV e 3.003-3.046 vol. XVI.	Fls. 3.030-3033 vol. XVI.	Fls. 1.463, vol. VIII	Fls. 1.464-1.466, vol. VII I
NORDIC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	Fls. 3.094-3.095, vol. XVI.	Fls. 3.047-3.107 vol. XVI.	Fls. 1.479-1.481 vol. VIII.	Fls. 1.481 vol. VIII.
PG LIMA COM EIRELI	Fls. 3.159-3.160, vol. XVI.	Fls. 3.047-3.175 vol. XXI.	Fls. 1.483-1.484 vol. VIII	Fls. 1.485-1.492 vol. VIII.



Empresas	CEIS	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	ANVISA
PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Fls. 3.243-3.245, vol. XVII.	Fls. 3.176-3.199 vol. XVI e 3.203-3.261 vol. XVII.	Fls. 1.493 vol. VIII.	Fls. 1.494 vol. VIII. RDC nº 199/992
PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MDICAMENTOS EIRELI	Fls. 3.315-3.316, vol. XVII	Fls. 3.262-3.331, vol. XVII	Fls. 1.496-1.498 vol. VIII.	Fls. 1.499-1.569 vol. VIII.
SALUTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES	Fls. 3.605-3.607, vol. XIX.	Fls. 3.528-3.599, vol. XVIII e 3.603-3.621 vol. XIX.	Fls.1.570 vol. VIII.	Fls. 1.571-1.578, vol. VIII. RDC nº 199/2006
TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Fls. 3690-3692, vol. XIX	Fls. 3334-3714, vol. XIX	Fls. 1.579 vol. VIII.	Fls. 1.580-1.587 vol. VIII.
ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Fls. 3.755-3.757, vol. XIX	Fls. 3.715-3.767, vol. XIX	Fls. 1.588 vol. VIII.	2006 Fls. 1.589-1.591 vol. VIII. RDC nº 199
UNI HOSPITALAR CEARA	Fls. 8.846-8.848, vol. XX	Fls. 3.768-3799, vol. XIX e 3.803-3.880, vol. XX	RDC nº 199/2006 Fl. 1.592	Fls. 1.593-1.599 vol. VIII. e 1.603-1.623 vol. IX.
UP DISTRIBUIDORA LTDA	Fls. 3.930-3.931, vol. XX	Fls. 3.881-3.945 V. XX	Fls. 1.624 vol. IX.	Fls. 1.625-1.628 vol. IX.

**Tabela 4** - Localização no bojo processual dos documentos de habilitação, propostas comerciais readequadas e consultas ao CEIS e ANVISA. Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2022-CPL/PMM, nos autos do Processo nº 18.249/2022-PMM.

Por fim, verifica-se que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>3</sup> da Prefeitura de Marabá (fls. 858-870, vol. V), realizada pelo Pregoeiro e sua equipe, não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame, ao que deu fé por meio de Certidão (fl. 857, vol. V).

#### 4.1 Da Igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2022-CPL/PMM a referida situação ocorreu com as empresas A J COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA nos itens 75/76 e FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA nos itens 135/136.

Neste sentido, verifica-se que os valores dos itens susograftados foram mantidos idênticos entre as cotas, reservadas e abertas, aceitos pelo menor preço, conforme identificados e destacados sublinhados por este Controle Interno na Tabela 3 desta análise.

<sup>3</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



## 4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 696, vol. IV).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	SICAF	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
A J COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Fl. 1.702, vol. IX	Fls. 1.651-1.655, vol. IX	Fls. 1.703-1.709, vol. IX
A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA	Fl. 1.747, vol. IX	Fls. 1.726-1.730, vol. IX	Fls. 1.748-1.753, vol. IX
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	Fl. 1.770, vol. IX Fl. 1.816, vol. X	Fls. 1.771-1.777, vol. IX	Fls. 1.817-1823, vol. X
ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Fl. 1.889, vol. X	Fls. 1.844-1.446, vol. X	Fls. 1.890-1.891, vol. X
ARSERVE PHARMA EPP LTDA	Fl. 1.924, vol. X Fl. 1.906, vol. X	Fls. 1907-1908, vol. X	Fls. 1.925-1.926, vol. X
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Fl. 1.947, vol. X Fl. 1.977, vol. X	Fl. 1.949, vol. X	Fls.1.979, vol. X
CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Fls. 1.995, vol. X Fls. 2.058, vol. XI	Fl. 1.997-1.999, vol. X e Fl. 2.061 vol. XI.	Fls. 2.059-2.062, vol. XI
D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Fl. 2.086, vol. XI Fl. 2.143, vol. XI	Fls. 2.087-2.089, vol. XI Fl. 2.146, vol. XI	Fls. 2.144-2.145 e 2.147-2.148, vol. XI.
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI	Fls. 2.192, vol. XI	Fls. 2.161-2.166, vol. XI	Fls. 2.193-2.199, vol. XI.
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR ERELI	Fl. 2.230, vol. XII Fl. 2.263, vol. XII	Fls. 2.231-2.233, vol. XII	Fls. 2.264-2.266, vol. XII
ELFA MEDICAMENTOS S. A	Fl. 2.463, vol. XIII	Fls. 2.404-2.407, vol. XIII	Fls. 2.464-2.465, vol. XIII
EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	Fl. 2.530, vol. XIII	Fls. 2.488-2.492, vol. XIII	Fls. 2.531-2.533, vol. XIII
ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Fl. 2.639, vol. XIV	Fls. 2.585-2.589, vol. XIII	Fls. 2.641-2.644, vol. XIV
ESTRATTI VEGETALI FARMACIAE MANIPULAÇÃO EIRELI	Fl. 2.701, vol. XIV	Fls. 2.659-2.664, vol. XIV	Fls. 2.702-2.706, vol. XIV
F CARDOSO E CIA LTDA	Fls. 2.730 e 2.774, vol. XIV	Fls. 2.731-2.733, vol. XIV	Fls. 2.776-2.777, vol. XIV
FLUKKA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	Fl. 2.866, vol. XV	Fls. 2.804-2.809, vol. XV	Fls. 2.868-2.873, vol. XV
FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA	Fls. 3.346 e 3.397, vol. XVII, 4.443, vol. XXIII	Fls. 3.347-3.351, vol. XVII, 4.444-4.446, XXIII	Fls. 3.403-3.407, vol. XVIII, 4.447-4.450, XXIII



EMPRESAS	SICAF	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
GALLI E LIOTTO COMERCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Fls. 3.433 e 3.455, vol. XVIII	Fls. 3.434-3.436, vol. XVIII	Fls. 3.456-3.459, vol. XVIII
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Fl. 3.515, vol. XVIII	Fls. 3.483-3.487, vol. XVIII	Fls. 3.516-3.521, vol. XVIII
INSTRUMED INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI	Fls. 2.891 e 2.914, vol. XV	Fls. 2.892-2.894, vol. XV	Fls. 2.915-2.917, vol. XV
LOBATO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Fl. 2.966, vol. XV	Fls. 2.933-2.938, vol. XV	Fls. 2.967-2.973, vol. XV
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Fl. 3.034, vol. XVI	Fls. 2.991-2.995, vol. XV	Fls. 3.035-3.040, vol. XVI
NORDIC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI	Fls. 3.066 e 3.097, vol. XVI	Fl. 3.067-3.070, vol. XVI	Fls. 3.098-3.100, vol. XVI
P G LIMA COM EIRELI	Fls. 3.132 e 3.163, vol. XVI	Fls. 3.133-3.136, vol. XVI	Fls. 3.164-3.169, vol. XVI
PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Fls. 3.205 e 3.248, vol. XVII	Fls. 3.206-3.210, vol. XVII	Fls. 3.249-3.254, vol. XVII
PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI	Fls. 3.278 e 3.318, vol. XVII	Fls. 3.282-3.286, vol. XVII	Fls. 3.319-3.324, vol. XVII
SALUTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Fls. 3.566 e 3.612, vol. XVIII	Fls. 3.567-3.569, vol. XVIII	Fls. 3.613-3.615, vol. XIX
TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Fls. 3.642 e 3.701, vol. XIX	Fls. 3.643-3.646, vol. XIX	Fls. 3.702-3.706, vol. XIX
ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Fl. 3.759, vol. XIX	Fls. 3.760-3.763, vol. XIX	-
UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	Fls. 3.781, vol. XIX e 3.855, vol. XX	Fls. 3.782-3.784, vol. XIX	Fls. 3.856-3.857, vol. XX
UP DISTRIBUIDORA LTDA	Fl. 3.933, vol. XX	Fls. 3.891-3.895, vol. XX	Fls. 3.934-3.938, vol. XX

**Tabela 5** - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

Cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

### 4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 6:

EMPRESA	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	32.137.731/0001-70	1.036/2022
A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA	38.140.640/0001-70	1.037/2022
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	1.038/2022
ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	21.581.445/0001-82	1.039/2022



EMPRESA	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
ARSERVE PHARMA EPP LTDA	43.519.181/0001-70	1.040/2022
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	38.329.458/0001-61	1.041/2022
CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	05.003.408/0001-30	1.042/2022
D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.602.727/0001-37	1.043/2022
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI	25.279.552/0001-01	1.044/2022
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI	11.888.791/0001-54	1.045/2022
ELFA MEDICAMENTOS S. A.	09.053.134/0001-45	1.046/2022
EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	15.439.366/0001-39	1.047/2022
ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	28.911.309/0001-52	1.048/2022
ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO EIRELI	04.162.170/0001-23	1.049/2022
F CARDOSO E CIA LTDA	04.949.905/0001-63	1.050/2022
FLUKKA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	10.450.805/0001-90	1.051/2022
FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA	07.316.691/0001-86	1.052/2022
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	42.092.374/0001-24	1.053/2022
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	35.472.743/0001-49	1.054/2022
INSTRUMED INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI	24.626.549/0001-54	1.055/2022
LOBATO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	34.875.727/0001-34	1.056/2022
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16.553.940/0001-48	1.057/2022
NORDIC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI	43.433.429/0001-85	1.058/2022
P G LIMA COM EIRELI	23.493.764/0001-61	1.059/2022
PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	16.647.278/0001-95	1.060/2022
PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI	30.571.825/0001-27	1.061/2022
SALUTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	18.606.861/0001-83	1.062/2022
TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	10.493.969/0001-03	1.063/2022
ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	42.946.717/0001-70	1.064/2022
UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	21.595.464/0001-68	1.065/2022
UP DISTRIBUIDORA LTDA	44.152.616/0001-53	1.066/2022

**Tabela 6** - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA RESOLUÇÃO CIT/MS Nº 18/2021

No que tange aos procedimentos licitatórios que em seu objeto correspondam a aquisição de



medicamentos e/ou produtos para saúde, faz-se necessária a observância da Resolução nº 18/2021 da Comissão Intergestores Tripartite do Ministério da Saúde (CIT/MS) que torna obrigatório o envio de informações para alimentação do sistema Banco de Preços em Saúde (BPS). Assim, após a formalização da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos dela decorrentes, os valores deverão ser inseridos no referido sistema pela unidade demandante.

## 6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

## 7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.3 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 18.249/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2022-CPL/PMM**, podendo-se dar continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização



de Atas de Registro de Preço - ARP, com conseqüente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 21 de outubro de 2022.

**Karen de Castro Lima Dias**  
Matrícula nº 49.710

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 18.249/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2022-CPL/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição parcelada de medicamentos farmácia básica e medicamentos controlados, para atendimento das unidades básicas de saúde e hospitais públicos do município de Marabá-PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 21 de outubro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP